



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER REFERENTE À GESTÃO DOS RECURSOS
VINCULADOS AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO 2020.**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1099/2018 do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 018 de 04/01/2021.

A Comissão desenvolveu suas atividades junto ao Poder Legislativo da seguinte forma: foi realizada uma (01) auditoria no mês de setembro, emitido um (01) relatório de nº 002/2020, essa auditoria foi realizada através de questionário, pela situação da pandemia por Covid-19.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº. 2.752 de 03 de dezembro de 2019, estimou a receita proveniente de arrecadação de receitas tributárias e transferências constitucionais para o Legislativo. Receita corrente líquida 2019. RS 23.750.664,00.

De acordo com o artigo art. 29-A Constituição Federal percentual a ser aplicado nas ações do legislativo no percentual de 7%, (Conforme emenda Constitucional nº 58/2009) o que representava R\$ 1.662.546,48 (Um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais com quarenta e oito centavos)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analizando os gastos com as ações no Legislativo, constatamos que tendo por base as despesas liquidadas o legislativo despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2020, o montante de R\$ 1.198.231,13 (Um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais com treze centavos) o que representa 5,04% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais.

DESPESA COM PESSOAL E LIMITES DA LRF.

Art. 55, inciso 1 alínea “a”

PODER LEGISLATIVO	DES. LIQUIDADA	% RCL
Receita Corrente Líquida-RCL (IV)	30.678.421,72	
Despesa de Pessoal Legislativo nos últimos 12 meses	908.849,19	2,96%
Limite para emissão de alerta da RLF inciso II §1º do art. 59		5,40%
Limite Prudencial-LRF parágrafo único do art. 22		5,70%
Limite legal-LRF alínea “a” do inciso III do art..20		6,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (Art. 59 VI da LRF e art.29-A da CF).

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. Art. 29-A da CF	R\$ 23.750.664,00	RCL
População do Município	10.558	
Limite de gastos totais	R\$ 1.662.546,48	7%
Gastos totais do Poder Legislativo	R\$ 1.198.231,13	
Percentual	5,04	%

Verificamos que todos os procedimentos relativos à receita e a despesa foram efetivados de acordo com as normas legais vigentes, em especial a Lei Federal 4.320/64.

- As despesas orçamentárias contiveram-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento excedeu o montante autorizado.
- Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa;
- Foi observada as fases das despesas estabelecidas nos art. 60,63 e 64 da Lei 4.320/64;
- As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, Danfe etc.) nos termos da legislação vigente;
- Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- Não existe almoxarifado no Poder Legislativo, só é adquirido material de consumo para uso imediato, o qual é lançado e logo dado baixo no almoxarifado sem estoque.
- Os inventários dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis e faz parte do inventário do Poder Legislativo.
- Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (D.Federal nº 3.000/1999).
- Houve realização da licitação na modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020 para a contratação de divulgação de Atos Oficiais (Decretos, Leis, Portaria, Licitação, etc...) com a Fundação Navegantes de Porto Lucena.
- Houve realização da licitação na modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020 para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria a distância com a Inlegis Consultoria e Treinamento EIRELI.
- Houve a renovação com a realização do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 109/2017 da licitação Pregão Presencial nº 028/2017, com a empresa Abase Sistema e Soluções Ltda, referente o fornecimento do Sistema (Site Oficial da Câmara, Portal de Transparência, Folha de Pagamento, Contabilidade Pública e Sistema de Controle do Patrimônio do Poder Legislativo).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- Houve a renovação com a realização do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2018 da licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2018, com o Banrisul Cartões S/A, referente a contratação dos serviços de cartão vale alimentação.

Evidenciamos que o poder Legislativo não possui veículo próprio. Os servidores e vereadores, proprietários de veículos são indenizados por quilometro rodado conforme Resolução 874 de 17/01/2014, quando utilizados a serviço do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

A Central do Sistema de Controle Interno observou que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

Constatamos que houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos vereadores.

As publicações dos empenhos estão sendo feitas em tempo real no site da Câmara Municipal, as publicações do RGF estão sendo publicadas no Mural e no site Câmara no prazo.

Quanto aos restos a pagar verificamos que não houve no exercício de 2020.

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos do SIAPC e anexos do Legislativo, a documentação encontra-se arquivada na sede da Câmara Municipal à disposição desse Tribunal.

Diante do exposto, a Central de Sistema de Controle interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados ao legislativo no exercício de 2020.

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, de 27 janeiro de 2021.

Aloisio Rafael Zimmer Junges
Responsável pela CSCI.